LEI MUNICIPAL Nº 185/2003
Data: 02 de julho de 2003

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COLOCAR FUNCIONÁRIOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ESTADO DE SANTA CATARINA, COM EXERCÍCIO NA COMARCA DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para exercício na Comarca de Itapoá, servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Itapoá.

Art. 2° Os servidores de que trata o *caput* do art. 1° desta Lei serão disponibilizados mediante convênio e em número suficiente para atender as necessidades da Comarca de Itapoá, observando-se os limites de gastos com pessoal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único – Os servidores serão colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina com ônus para origem.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a locar e manter o respectivo pagamento do imóvel para a instalação do Fórum da Comarca de Itapoá, pelo período de 5 (cinco) anos ou até a construção de prédio próprio pelo Poder Judiciário.

Art. 4° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empresa especializada para fazer a vigilância noturna, e em dias de Sábado, Domingo e feriados, no prédio sob responsabilidade do Município, onde estiver instalado o Fórum de Comarca de Itapoá, nos termos previstos em convênio com o Poder Judiciário.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado a firmar convênio com o ~~Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, através do Tribunal de Justiça, visando a~~

instalação, definitiva da Comarca de Itapoá.

Parágrafo único: Para fins deste artigo, integram a presente Lei as inclusas minutas do Plano de Trabalho e do Termo de Convênio para Instalação de Comarca de Itapoá.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as Leis Municipais nº 021/1997 e nº 204/1999.

Itapoá (SC), 02 de julho de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO DE INSTALAÇÃO DE COMARCA N° 006/2003

COMARCA: ITAPOÁ

ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
MUNICÍPIO DE ITAPOÁ
1. DADOS CADASTRAIS DOS CONVENENTES:
1º Convenente: Município de Itapoá
CNPJ: 81.140.303/0001-01
Endereço: Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 430, Itapoá / SC
Nome do responsável: Ervino Sperandio
Cargo: Prefeito Municipal
2º Convenente: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
CNPJ: 83845701/0001-59
Endereço: Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 208 – 88 020 901, Florianópolis SC
Nome do responsável: Antônio Fernando do Amaral e Silva
Cargo: Presidente
2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO PROJETO: COMARCA DE ITAPOÁ / INSTALAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO.

Período de execução – início: (18.07.2003) – término do convênio: cinco anos (a partir da data da assinatura)

Identificação do Objeto: Instalação, manutenção e funcionamento da Comarca de Itapoá, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/93 e do processo CGJ 0204/2001.

Justificativa da Proposição: O Poder Judiciário prestará atendimento de modo mais eficaz às demandas com pronto atendimento à comunidade, levando a prestação jurisdicional de forma mais rápida e efetiva aos jurisdicionados. O Município de Itapoá será sede de comarca e, com isto, os cidadãos disporão de uma estrutura judiciária completa para defender seus interesses e direitos. A cessão de funcionários públicos municipais ao Poder Judiciário é viável, pois estes serão aproveitados para ações correlatas aos interesses locais da municipalidade.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços na Comarca de Itapoá terão seu início no primeiro dia útil a partir da instalação.

Os serviços de apoio (limpeza e a segurança do local) serão providenciados pelo Município.

O prazo previsto para a vigência do Convênio é de cinco anos, podendo ser prorrogado.

Por estarem assim ajustados, cintes de suas respectivas responsabilidades, assinam o presente Plano de Trabalho.

Florianópolis (SC) 18 de julho de 2003

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal

DES. ANTÔNIO FERNANDO DO AMARAL E SILVA
Presidente Do Tjsc

MINUTA
INSTALAÇÃO DA COMARCA DE ITAPOÁ (SC)

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA E O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DA COMARCA DE ITAPOÁ.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do seu PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, nº 208, Praça da Bandeira, Centro, Florianópolis, SC, CNPJ/MF nº 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Senhor DES. ANTÔNIO FERNANDO AMARAL E SILVA, doravante denominado TRIBUNAL e o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, s/n°, Itapoá, SC, CNPJ/MF 81.140.303/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ***ERVINO SPERANDIO****, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO em decorrência do Processo Administrativo n.º CGJ 0204/2001, de 25/04/2001, mediante sujeição mútua à Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas, condições e disposições legais pertinentes:*

DO OBJETO

Cláusula primeira – O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para a instalação, manutenção e funcionamento da Comarca de Itapoá, nos termos do art. 116, da Lei 8.666/93 e do Processo Administrativo n° CGJ 0204/2001, de 25/04/2001, bem como das suas posteriores alterações e outros atos normativos que forem ulteriormente editados para o fiel cumprimento da presente avença.

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula segunda – Para os efeitos deste Convênio, entende-se por:

I - "Instalação", a disponibilização do imóvel destinado a abrigar o Fórum da

Comarca em condições que permitam o pleno desempenho das atividades forenses;

II - "Manutenção", a adoção das medidas necessárias para a conservação e permanência do Fórum (Sede da Comarca) no imóvel destinado a este fim, bem como os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos de informática (hardware e software), móveis e lotação de funcionários;

III - "Funcionamento", o provimento de todas as necessidades da Comarca para que os serviços tenham regularidade e atendam aos objetivos gerais e específicos delineados neste Convênio e na legislação correlata, citada no caput da cláusula primeira.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula terceira – Compete ao tribunal:

I - A Manutenção e o Funcionamento, conforme disposto na Cláusula Segunda, incisos II e III deste instrumento, exceto aquelas expressamente afetas ao Município;

II - A designação de Juiz de Direito para responder pelos serviços judiciais da nova Comarca.

Cláusula quarta – Compete ao município:

I - A instalação, conforme o disposto na Cláusula Segunda, inciso I deste instrumento;

II - A disponibilização e o pagamento de funcionários efetivos para os serviços forenses, preferencialmente nas ações afetas ao Município, sendo pelo menos dois servidores para funções administrativas e dois servidores para executar os serviços de limpeza, conservação e copa, conforme Lei Municipal autorizadora e Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – disponibilização de um assistente social durante um dia por semana, a ser designado pelas partes;

IV – manter a vigilância do imóvel durante a noite, bem como em dias de Sábado, Domingo e Feriado;

V – fornecer imóvel para instalação do Fórum.

Parágrafo único – É de responsabilidade do MUNICÍPIO manter sempre um imóvel à disposição do TRIBUNAL. As instalações sempre deverão ser compatíveis com as necessidades do serviço forense e obrigatoriamente pré

aprovados pelos órgãos competentes do Tribunal de Justiça.

DAS DESPESAS

Cláusula quinta – As despesas decorrentes da instalação, manutenção e funcionamento da Comarca de Itapoá, de que trata este Convênio, correrão à conta de dotações próprias do tribunal e do município, conforme as responsabilidades de cada um assumidas no presente instrumento.

§ 1° O município responsabiliza-se pelas despesas de instalação do imóvel posto à disposição do tribunal. Caso sejam necessárias reformas e/ou adaptações no prédio, tão logo o departamento competente do Tribunal de Justiça comunique-as ao Município, este compromete-se a efetuá-las no máximo 30 (trinta) dias.

§ 2° O pagamento das reformas e/ou adaptações referidas no parágrafo anterior é de responsabilidade do município.

DO PRAZO

Cláusula sexta: O presente Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes ou mediante denúncia por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, ainda, por inadimplência de suas cláusulas, de conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula sétima: Integram o presente convênio, como se nele estivessem integralmente transcritos, o Plano de Trabalho n° 006/2003, bem como todos os dados e documentos constantes do Processo Administrativo n° CGJ 0204/2001, de 25/04/2001.

DO FORO

Cláusula oitava – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem

dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente Convênio.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula nona – O tribunal é responsável pela publicação no Diário da Justiça do Estado, em resumo, do presente termo de convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.
E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Florianópolis (SC), 18 de julho de 2003

DES. ANTÔNIO FERNANDO AMARAL E SILVA
Estado De Santa Catarina – Poder Judiciário

PRESIDENTE

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal